



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 120/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:34
Administrativo - PROT 120/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 003/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 010, de 08 de março de 2021, do Poder executivo, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja realizada a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

Segundo a mensagem do projeto, justifica que tal reformulação é pertinente para atender as novas diretrizes da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, deixando o Conselho dito em conformidade a tal lei.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de março de 2021.

Em 12 de março de 2021, este relator solicitou parecer jurídico e este foi emitido em 15 de março, pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

A Comissão de justiça e redação emitiu seu parecer em 18 de março de 2021 com proposta de emenda modificativa.

II – Análise

A proposta versa sobre a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, com a Lei Federal que os rege no âmbito nacional, para que o município pleiteie os investimentos oriundos desta destinação no orçamento federal.

Neste sentido, com atribuição desta comissão, é notório a necessidade de tal propositura, mas que se faz necessário enfatizar que ainda há uma legislação vigente que não impede os investimentos no setor da Educação. A Lei Municipal nº 1.270, de criação do referido conselho, não está sendo revogada por esta propositura, mas sim sendo regulamentada a fim de atender a regulamentação maior estabelecida em Constituição no seu artigo 212.

No mérito da propositura, ainda podemos destacar que há atribuições ao conselho que devem ser deveras fiscalizadas, bem como a obediência na sua formação conforme a proposta traz, participando todos os entes da municipalidade, na busca pela construção de uma melhor aplicação dos recursos na educação municipal.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

João
"PELAS
CONCLUSÕES"


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator

João
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 003/2021

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 18 de março de 2021, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 010/2021, de 08 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gonçalves da Silva Marcelo, João da Costa Oliveira e José Alberto de Sousa.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente


JOSE ALBERTO DE SOUSA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 121/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:36
Administrativo - PROT 121/2021

